



CONTRATO Nº 041/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRICOLAS DESTINADOS A COMUNIDADES E ASSENTAMENTOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, A EMPRESA FROTCAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura o Sr. José Cicero dos Santos, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 3.148.451 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 463.093.574-68, residente e domiciliado na Avenida José Bezerra Sobrinho, nº 01, centro, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000, e do outro lado, a empresa **FROTCAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.925/0001-96, com sede na Rodovia BR 316 letra B, Nº S/N, Bairro - Primavera- Satuba - AL, CEP- 57120-000, representada legalmente pelo Srº Diogo Rego Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.825.864-96, portador do RG nº 1771676 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professora Celia Macedo, n. 45º quadra 04 - Bairro Cidade Universitária-MACEIÓ/AL, CEP: 57072-030, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de equipamento agrícola destinados a comunidades e assentamentos da zona rural do Município de Tamandaré**, que tomou como base o Mapa de Preços da pesquisado realizada pela Secretaria solicitante, sendo considerado o menor preço ofertado pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado por quem de direito, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de equipamento agrícola destinados a comunidades e assentamentos da zona rural do Município de Tamandaré	Und	1	RS 26.000,00	RS 26.000,00
Total					RS 26.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

**Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 2008 - SECRETARIA DE**

controle da CONTRATADA

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e/ou fornecimento através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento do fornecimento, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da CONTRATADA, para o fornecimento dos materiais;
- III - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação de serviço e/ou fornecimento do objeto deste termo contratual, a CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação de serviços e/ou fornecimento do objeto aludido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS**

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Obedecendo o art 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Sr. José Cicero dos Santos, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por

## **AGRICULTURA**

**Programa: 2002 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

**Ação: 2.130 – MANUTENÇÃO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL**

**Despesa: 104 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo da presente prestação de serviços, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto aludido constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Poderá a contratada subcontratar parte dos materiais até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Executar o objeto deste termo contratual, mediante especificações de acordo planilha base do Município;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e/ou fornecimento e prazos estabelecidos conforme especificados na Planilha Base e neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para o fornecimento;
- VII - Registrar e emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços da planilha de

mais privilegiado que seja.

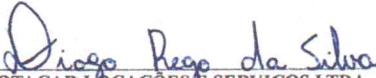
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 20 de maio de 2022

Continuação do Contrato nº 041/2022  
Processo Administrativo nº 020/2022  
Página de assinatura

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE  
CNPJ Nº 01.596.018/0001-60  
José Cicero dos Santos  
CPF nº 463.093.574-68  
CONTRATANTE

**JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA  
Nº Portaria 008/2021

  
FROTACAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 11.079.925/0001-96  
Diogo Rêgo da Silva  
CPF nº 043.825.864-96  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
CPF/MF

  
3504396082

2-  
CPF/MF

  
15